



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 231, DE 21 DE NOVEMBRO 1968**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

**Data de Criação**

21/11/1968

**Data de Publicação**

02/12/1968

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 536, de 02/12/1968

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Abertura de Crédito

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 231, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os seringais a seguir mencionados, localizados no município de Rio Branco, com todas as benfeitorias neles existentes:

- a) Santa Rita - margem esquerda do Riozinho, com uma área de 7.947.500 m<sup>2</sup>;
- b) Boca do Riozinho - com uma área de 31.277.600 m<sup>2</sup>, excetuando-se uma área de 2.000.000 m<sup>2</sup>;
- c) Cruz Vermelha - com uma área de 29.343.700 m<sup>2</sup>; e
- d) Santa Rita - margem direita do Riozinho, com uma área de 13.481.200 m<sup>2</sup>, perfazendo todos uma área total de 80.050.000 m<sup>2</sup> e com os limites conforme escrituras dos referidos imóveis, de propriedade do Sr. João do Carmo Barbosa, pelo preço de NCR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros no novos).

**Art. 2º** A despesa referida no artigo anterior correrá à conta da consignação :

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do Serviço de Patrimônio da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

(Arquivo disponível para download no final da página)